CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 105/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) Serra da Chapadinha, localizada entre os municípios de Itaetê, Mucugê e Ibicoara, com limites que compreendem ao norte e ao leste o Parque Nacional da Chapada Diamantina, ao sul o Parque Natural Municipal de Espalhado, e a oeste o Rio Una, integrantes do Mapa da Bacia Hidrográfica do Rio Una, de competência territorial estadual;
b) a Serra da Chapadinha é um dos últimos corredores verdes entre o Parque Natural Municipal do Espalhado (Ibicoara), o Parque Natural Municipal Rota das Cachoeiras (Andaraí) e o Parque Nacional da Chapada Diamantina em zona intangível;
c) a vegetação da Serra é denominada Floresta Estacionária Semidecidual e de Brejos Interioranos (brejos de altitude), ecossistemas integrados e fundamentais para a precipitação elevada em comparação a outras vegetações, e são diretamente associados à manutenção dos outros corpos d'água superficiais e aquíferos subterrâneos;
d) a Serra da Chapadinha é atualmente uma das maiores e principais zonas de recarga da bacia hidrográfica do Rio Paraguaçu, que é responsável pelo fluxo de abastecimento da água para Salvador e região metropolitana;
e) a Bacia Hidrográfica do Paraguaçu, localizada no centro-oeste do Estado da Bahia, possui uma área de 54.877 km² que representa cerca de 10% do território baiano**;** sendo 86 municípios dependentes de suas águas, uma população de quase 1,7 milhões de habitantes segundo o Censo de 2010;
f) a Bacia Hidrográfica do Paraguaçu é responsável pelo abastecimento superior a 65% da Região Metropolitana de Salvador**;** destaca-se ainda que, por conta de diversos fatores da região, inclusive pelo fato de que 67% da bacia fica localizada em clima semi-árido com baixa pluviometria (<700mm/ano), não possui condições em seus afluentes de realizar contribuições de recarga hídricas representativas, porquanto, há um processo de contínua desertificação;
g) as nascentes e as zonas de recarga hídrica precisam ser protegidas, pois, se perderem suas condições naturais, toda a extensão será comprometida até a torneira do consumidor final, inviabilizando assim o valor mais absoluto do direito à água;
h) a Lei 11.612/2009 do Estado da Bahia, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, traz como princípios, dentre outros, que: "todos têm direito ao acesso à água, bem de uso comum do povo, recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento"; "o gerenciamento do uso das águas deve ser descentralizado, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades"; e "a bacia hidrográfica é a unidade territorial definida para o planejamento e o gerenciamento dos recursos hídricos, devendo ser articulada com a política de Territórios de Identidade" (artigo 2.º, incisos I, V e VI);
i) dentre os objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos estão: assegurar que os recursos hídricos sejam utilizados pelas atuais e futuras gerações, de forma racional e com padrões satisfatórios de qualidade e de proteção à biodiversidade"; "compatibilizar o uso da água com os objetivos estratégicos da promoção social, do desenvolvimento regional e da sustentabilidade ambiental"; "assegurar medidas de

prevenção e defesa contra danos ambientais e eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrente do uso dos recursos naturais"; e "assegurar a equidade e a justa distribuição de ônus e benefícios pelo uso dos recursos hídricos" (art. 3º, incisos I a IV);
j) empreendimentos que impactam ou têm potencial para impactar territórios quilombolas vêm sendo objeto de licenciamento ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, sem a devida e necessária consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais respectivos, e isso, entre outros fatos, implicou o Ministério Público Federal com a emissão da RECOMENDAÇÃO 001/2023;
k) o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC traz dentre seus objetivos "proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente" (artigo 4.º, inciso XIII, da Lei 9.985/2000);
l) a movimentação cidadã do "Salve a Serra da Chapadinha" congrega mais de 13 mil pessoas na causa;
m) a Serra da Chapadinha é uma área de importância biológica e de prioridade de ação extremamente altas, considerada Área Prioritária para Conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade estabelecidas a partir de mapeamento publicado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio da Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004, da Portaria nº 9, de 23 de janeiro de 2007, da Portaria nº 463, de 18 de dezembro de 2018 e da Portaria nº 223, de 21 de junho de 2016;
n) a região da Serra da Chapadinha também foi inserida como área prioritária para conservação no programa Pró Espécies no âmbito do Plano de Ação Territorial Chapada Diamantina Serra da Jibóia**;**
o) no território da Serra da Chapadinha encontram-se espécies classificadas como ameaças de extinção, segundo Portaria Estadual nº 37 de 15/08/2017 e outras listas federais e globais, como o ICMBIO e pela IUCN/UICN – União Internacional para a Conservação da Natureza; na área tem-se registrado 10 (dez) sítios arqueológicos no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a criação da Unidade de Conservação da Serra da Chapadinha em compromisso com o quanto disposto no art. 225 da CF, art. 68 da ADCT/CF, art. 2º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal nº 9.433/1997), arts. 3º e 6º da Política Estadual sobre Mudança do Clima (Lei 12.050/2011), arts. 2º e 3º da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei 11.612/2009).

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral